LEI N.º 1.747/2012

DATA:18/12/2012

SÚMULA: Cria Unidades Administrativas Descentralizadas nos Distritos de Faxinal do Céu, Pinhalzinho, Bom Retiro e Pedro Lustosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam criadas no Município de Pinhão, Estado do Paraná, as Unidades Administrativas Descentralizadas de Faxinal do Céu, Pinhalzinho, Bom Retiro e Pedro Lustosa.

§ 1º - O limite territorial de cada Unidade Distrital citada no *caput* do artigo, corresponde ao limite territorial do próprio Distrito.

Art. 2º - Às Unidades Distritais citadas no artigo anterior, aplicam-se, as atribuições e competências fixadas pela Lei Orgânica Municipal de Pinhão, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Pinhão, disponibilizar a infra-estrutura necessária para o exercício das atribuições e competências das referidas Unidades Administrativas Descentralizadas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. A administração de Distrito será exercida por um Diretor Distrital auxiliado pelo Chefe de Assuntos Distritais e Assessores de Gabinete, ocupantes de cargo de provimento em comissão, criados por lei específica.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.

Paulo Cezar Basílio
Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -20-Fev-2013-14:04-001923-2/2

Publicada no Jornal DIÁRIO DE GUARAPUAVA. Dia 19 de dezembro de 2012. Edição n.º 3501